



## Alienação parental em perícias psicossociais nas Varas de Família da cidade de Recife-PE: estudo quantitativo<sup>1</sup>

*Parental alienation syndrome in psychosocial reports in Family Courts of the city of Recife-PE: a quantitative study*

Leonardo X. L. SILVA<sup>2</sup> | Stella R. BORGES<sup>3</sup>

**Resumo:** Este artigo, primeiramente, faz um breve levantamento de estudos quantitativos sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP), situando-os na literatura internacional e comparando, posteriormente, seus resultados com aqueles encontrados pelo presente trabalho. O objetivo principal foi realizar uma caracterização geral, no que diz respeito à SAP, dos 468 estudos psicossociais envolvendo alienação parental, e efetuados pelo Centro de Apoio Psicossocial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (CAP/TJPE), no período de Jan/2009 a Mar/2013. Os dados foram obtidos mediante o preenchimento de fichas de pesquisa por psicólogos e assistentes sociais, as quais, posteriormente, foram tabuladas em planilha eletrônica e processadas através do *software Statistica v.8.0*. Entre os resultados obtidos estão: a prevalência de homens como parte autora nos processos incluindo Alienação Parental; a média de idade de 8,94 anos para as crianças alienadas; a ausência de diferença significativa entre os sexos dos infantes alienados; correlação positiva entre o grau de alienação parental e a idade das crianças; tendência ao aumento do grau de SAP em função da existência de suspeita e/ou denúncia de abuso sexual e maus tratos, além de correlação positiva entre a SAP e a complexidade atribuída ao estudo. Conclui-se a caracterização proposta, apontando-se algumas limitações da pesquisa e sugerindo-se alguns direcionamentos para novos estudos.

**Palavras-chave:** Síndrome da Alienação Parental. Psicologia Jurídica. Avaliação Psicológica. Perícia Psicológica. Direito de Família.

**Abstract:** This article, first of all, provides an overview of quantitative studies on the Parental Alienation Syndrome (SAP) based on related international literature and subsequently having this work compared to works developed by the studied authors. The main objective was to make a general characterization, with regard to SAP based on 468 psychosocial studies involving parental alienation syndrome, and conducted by the Center for Psychosocial Support of the Court of Pernambuco (CAP/TJPE) for the period Jan/2009 Mar/2013. Data was collected by means of filling forms out conducted by psychologists and social workers for specific tabulated data in a spreadsheet program, using UCM Version 8.0 Data Sheet software. As a result we can point out the prevalence of men as those who lodge a complaint in processes concerning Parental Alienation; and the victims are at the average age of 8.94 years old with no significant difference of the alienated

1 Registra-se que este trabalho não teria sido possível sem a colaboração da Chefia do Centro de Apoio Psicossocial do TJPE, na pessoa de sua então chefe, a psicóloga Sandra Mônica de Siqueira Rocha, através de quem se obteve permissão de acesso ao banco de dados daquele setor. A ela, nossos agradecimentos.

2 Psicólogo da Gerência de Saúde e Assistência Social do Ministério Público de PE; mestre em Psicologia Cognitiva (UFPE); doutorando em Educação | UFPE

3 Psicóloga (UFPE) e pós-graduanda em Psicologia Jurídica | FAFIRE

children's sex; gender equality correlation between the degree of parental alienation and the children's age; tendency to increase the degree of SAP due to the existence of suspicion and/or reporting of sexual abuse and maltreatment, and positive correlation between the SAP and the complexity assigned to the study. Thus, we can conclude the proposed characterization, pointing out some research limitations and suggesting some directions for new studies.

**Keywords:** Parental Alienation Syndrome. Forensic Psychology. Psychological Assessment. Psychological Forensic Evaluation. Family law.

## Introdução

A chamada Síndrome da Alienação Parental (SAP) foi inicialmente caracterizada pelo pedopsiquiatra forense Richard Alan Gardner, em 1985. De acordo com Sobal (2006), a definição para este fenômeno seria um distúrbio que ocorre, em sua maioria, nas situações de disputa de guarda e no rapto internacional de crianças, consistindo numa combinação de programação mental feita por um genitor sobre a criança e da contribuição da própria criança para o afastamento do genitor alienado.

Não obstante os estudos já realizados em torno do tema, a SAP é um fenômeno relativamente pouco investigado. Segundo Rueda (2004), devido à novidade deste conceito, ainda há controvérsias em aceitá-la como uma síndrome e como um conceito válido em geral. Silva (2009) ressalta ainda que a síndrome da alienação parental não foi reconhecida por nenhuma associação profissional nem científica, e sua inclusão no DSM-IV e no CID-10 foi negada, pois se afirma que esta síndrome não apresenta comprovação empírica. Assim, este artigo não entrará na discussão conceitual da SAP, a qual será aqui entendida como o fenômeno observado em crianças e adolescentes que consiste em rejeitar um dos pais por influência do outro ou de terceiros, sem motivo aparente que o justifique. De forma complementar, e diferenciada, conceitua-se aqui a Alienação Parental (AP) como uma campanha de desqualificação da figura de um dos genitores praticada por outro adulto com vinculação afetiva com a criança, geralmente o outro genitor, por diversos motivos: negligência; transtorno de conduta; abuso físico, emocional e sexual, supostamente praticado pelo genitor alienado. A síndrome da alienação parental, por sua vez, só ocorre quando a criança aceita o discurso de uma programação injustificada e contribui também para o afastamento.

A literatura atual relativa ao tema, em sua grande maioria, tem empreendido esforços no sentido de compreender qualitativamente a SAP. A literatura brasileira sobre o assunto também segue esta direção, carecendo de estudos quantitativos abrangentes envolvendo o assunto. Além disso, curiosamente, no Brasil, a SAP tem sido mais tematizada pelo Direito do que propriamente pela Psicologia, quando se trata de uma síndrome comportamental que atinge, dentre outros aspectos, essencialmente o psiquismo infantil e juvenil.

Nos primeiros estudos sobre a SAP, entre o começo da década 80 e meados dos anos 90, Gardner (2002) percebeu que as mães eram o genitor alienante em quase todos os casos (85 a 90%), sendo inclusive acusado de sexismo. Naquela época, Gardner usava o termo mãe para o alienador e pai para o genitor alienado, alegando ter o intuito de simplificar a escrita. Posteriormente, o autor observou uma equidade na proporção de pais e mães que se colocam no papel de alienador parental. Esta igualdade foi atribuída a uma maior participação paterna na função de cuidador primário, visto que se observa que o pai vem passando mais tempo com os filhos e, assim, possuindo mais oportunidade para realizar a campanha contra a mãe.

Entretanto, ainda se observa, em algumas pesquisas recentes, as mulheres como maioria na posição de genitor alienador. O estudo de Cartié *et al.* (2005) afirma que o perfil do genitor alienador configura-se como mulher na faixa de 35 a 45 anos de idade, da mesma forma que 73,5% dos genitores alienados são os pais. No estudo de Johnston (2003), em uma amostra de 124 crianças que vivenciavam uma separação litigiosa, encontraram-se mais evidências de ocorrer um alinhamento com suas mães e uma correspondente rejeição de seus pais, enquanto que a incidência de crianças alinhadas com o pai e rejeição da mãe não foi significativamente diferente entre o grupo controle e o grupo litigante. Numa pesquisa qualitativa realizada por Baker (2005), com 40 adultos vítimas de SAP na infância, os genitores alienadores eram a mãe em 34 casos (85%), e o pai em apenas 6 casos.

Com relação à faixa etária mais propícia ao desenvolvimento da síndrome, Bolaños (2002) fez um apanhado de alguns estudos e não foi observado um consenso entre os autores, e os intervalos das idades das crianças alienadas variaram desde os seis anos até a adolescência. A literatura parece indicar que, além de não haver um ponto pacífico entre os estudiosos, as justificativas levantadas para explicar a prevalência em determinado período foram igualmente diversas. Para Cartié *et al.* (2005), as crianças alienadas estariam delimitadas no intervalo de 10 a 12 anos. Este momento coincidiria com a entrada no estágio das operações formais de Piaget, no qual surgiria a capacidade do pensamento independente. Elas acreditariam em tudo aquilo que verbalizam e não seriam capazes de perceber que a origem destas informações é externa, logo vivenciariam experiências relatadas por outros (alienador) como sendo próprias. Em Goudard (2008), as crianças que desenvolvem a SAP estão na faixa dos 7 aos 12 anos. Para esta autora, antes dos 7 anos, as crianças mais dificilmente entrariam numa campanha de difamação contra o genitor alienado, enquanto que na adolescência é difícil separar os efeitos da programação mental realizada pelo genitor alienante frente à rejeição natural do adolescente em relação aos pais. Por sua vez, Fonseca (2006) estabelece o período entre 8 e 11 anos, alegando que as crianças mais velhas são mais independentes e podem resistir mais à pressão do alienador.

Considerando o sexo das crianças alienadas, para a maioria dos autores pesquisados, há uma maior probabilidade de que os meninos vivenciem conflitos de lealdade em

comparação com as meninas, porém as divergências entre os mesmos estão na explicação deste fenômeno. Para Bolaños (2002), geralmente os garotos, cuja guarda fica com o genitor do sexo oposto, são os mais predispostos a vivenciar estes conflitos de lealdade, tendo em vista a forte aliança com o genitor do mesmo sexo e o comprometimento com o guardião cuidador. Goudard (2008) sustenta que ambos os sexos são envolvidos pela alienação. “Entretanto constata-se que o melhor apoio do genitor alienante é o filho mais velho do sexo oposto, como se uma parte do conflito fosse motivada por um complexo de Édipo” (GOUDARD, 2008, p. 36). Johnston (2003) salienta que as garotas demonstram ter mais competência social e possuem uma maior capacidade de se distanciar de relações não saudáveis e de conflitos de lealdade. No estudo de Dunne e Hedrick (1994), entretanto, observou-se que, de um total de 21 crianças envolvidas na alienação, 12 eram do sexo feminino e 09 do sexo masculino, portanto não houve uma diferença significativa nesta categoria.

Gardner (1998) classificou a SAP em três níveis: suave, moderado e severo, de acordo com oito sintomas característicos: campanha de difamação; racionalizações fracas ou frívolas para a desaprovação; falta de ambivalência; o fenômeno “pensador independente”; suporte reflexivo do genitor amado no conflito parental; ausência de culpa sobre a difamação e/ou exploração do genitor que “odiava”; presença de cenários emprestados e estender a animosidade aos amigos e/ou família do genitor odiado. As crianças que apresentam o tipo leve de SAP manifestam superficialmente os sintomas, e geralmente não apresentam todos eles. Os casos moderados são os mais comuns e é mais provável que todas as oito características estejam presentes. Já na SAP severa a criança apresenta toda a sintomatologia de modo mais intenso que no caso moderado.

Segundo um estudo realizado na Holanda por Spruijt et al (2005 apud BHONA; LOURENÇO, 2013) com os peritos que atuam em casos de disputa de guarda, a SAP do tipo leve ocorre em 33% dos casos, em 9% do tipo moderado e de forma não significativa nos casos severos. Enquanto que no levantamento de Baker (2007 apud BHONA; LOURENÇO, 2013), para os profissionais dos Estados Unidos, a síndrome ocorreria em 11% dos casos.

Uma das manobras mais poderosas numa disputa de guarda utilizadas pelo genitor alienador são as falsas acusações de abuso sexual. Seu uso pode ser justificado como uma medida de remoção definitiva do(a) ex-companheiro(a) da vida da criança e uma tentativa de acelerar o processo judicial de forma significativa. Entretanto, é possível haver, em disputas de guarda, denúncias de abuso sexual sem uma SAP preexistente. Gardner (2002) afirma que, quando uma acusação de abuso sexual surge numa situação de SAP, principalmente após o fracasso de uma série de tentativas de afastamento, é muito mais provável que ela seja falsa.

Tais pesquisas acima descritas são realizadas por psicólogos e psiquiatras jurídicos em contextos judiciais, tais como Tribunal Superior de Justiça ou Tribunais de Família. Este artigo extraiu sua amostra dos processos encaminhados ao Centro de Apoio Psicossocial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (CAP/TJPE), órgão assessor das Varas de

Família da Capital, e que produz relatórios e pareceres técnicos, além de realizar palestras de sensibilização e, eventualmente, trabalhos científicos (FERNANDES, 2001).

Mediante os achados apontados na literatura, este artigo tem como objetivo geral realizar uma caracterização geral, no que tange à Alienação Parental e à SAP, de estudos psicossociais realizados no CAP/TJPE. Especificamente, pretende-se obter o perfil das partes e das crianças atendidas, que estiveram envolvidas em processos avaliados com algum grau da SAP; correlacionar o grau da SAP com algumas variáveis sociodemográficas da amostra (idade, renda e escolaridade), como também com o grau de litígio entre as partes e a complexidade do estudo; além de testar hipóteses, relacionando a alienação parental com variáveis dicotômicas e numéricas diversas.

## Desenvolvimento

### 1. Método

Foram considerados 769 processos judiciais recebidos pelo CAP/TJPE, em Recife/PE, entre Janeiro de 2009 e Março de 2013, em que foram realizados estudos técnicos. Destes, 524 tiveram marcação no campo referente à ocorrência de atos de Alienação Parental (AP), dos quais 157 (30%) foram assinalados com a ocorrência de atos de alienação parental de pelo menos uma das partes.

A amostra de conveniência foi estabelecida a partir de “Ficha de Pesquisa” elaborada e utilizada pelo CAP, contendo campo para Identificação do Estudo, Tipo de Ação, Caracterização do Caso e Dificuldades Operacionais e Técnicas. As fichas foram preenchidas por psicólogos e/ou assistentes sociais do CAP logo após concluído o estudo técnico sob sua responsabilidade. Posteriormente, os dados foram tabulados em planilha eletrônica e processados através do pacote estatístico *Statistica* versão 8.0.

### 2. Resultados e discussão

Dos processos recepcionados pelo CAP entre Jan/2009 e Mar/2013, e cujos estudos resultaram em marcação de ficha, considerando o tipo de ação judicial (N=761), 407 (53%) são de Guarda, 189 (25%) de Regulamentação de Visitas e 165 (22%) de Outras Ações Judiciais. Em 08 fichas não estava informado o tipo de ação. De toda a amostra, em 524 fichas foi respondido o campo referente a se foram observados atos de alienação parental. Deste universo, em 157 (30%) foram observados atos de Alienação Parental (AP).

Destes processos em que se observaram ações alienadoras das partes, obteve-se a caracterização vista na Tab.01. Cabe mencionar que os termos “autor” e “réu”, típicos do Direito mais tradicional, não se adequam propriamente, em se tratando de Direito de Família, pois as ações não envolvem crimes. Mesmo assim, manteve-se a terminologia em razão de ainda ser utilizada nas Varas de Família. Essencialmente, autor é a pessoa que ingressou com a ação judicial, ou seja, o requerente; réu, no caso, é simplesmente

a pessoa contra quem se está disputando o objeto da ação, por exemplo, a guarda ou a regulamentação das visitas à criança.

**Tab. 01** - Perfil das partes nos casos em que se observaram Atos de Alienação Parental

VARIÁVEL		AUTOR			RÉU		
		Fração	N	Média	Fração	N	Média
SEXO	Masculino	64,7%	150		30,1%	146	
	Feminino	35,3%	150		69,9%	146	
PARENTESCO	Genitora	31,0%	142		65,4%	133	
	Genitor	62,0%	142		32,3%	133	
	Avó/Avô	4,9%	142		1,5%	133	
FAIXA ETÁRIA	Até 25 anos	4,3%	140	38,7 anos	9,5%	137	36,1 anos
	Acima de 25 até 35 anos	39,3%	140		42,3%	137	
	Acima de 35 até 45 anos	33,6%	140		36,5%	137	
	Acima de 45 anos	22,9%	140		11,7%	137	
ESCOLARIDADE	Fundamental	12,3%	130	3,44	11,6%	120	3,43
	Médio	80,7%	130		84,1%	120	
	Superior e/ou Pós	6,9%	130		4,2%	120	
RENDA	Sem renda	4,7%	85	2,85	4,0%	75	2,67%
	Até 1 SM	11,8%	85		21,3%	75	
	Acima de 1 até 5 SM	52,9%	85		44,0%	75	
	Acima de 5 SM	30,5%	85		30,6%	75	

A Tab.01 compara Autor e Réu nos processos onde se observaram atos de alienação, sem necessariamente que se desenvolvesse a Síndrome da Alienação Parental (SAP). Houve diferença estatística entre as partes no que diz respeito ao sexo do autor e réu, havendo uma predominância de homens como autores e mulheres na condição de réus. Em consonância, há predominância de genitores como autores das ações e de genitoras como réus. Também há uma predominância de Avôs/Avós como autores/as, ao invés de como réus/rés. Nas outras variáveis investigadas não houve diferença significativa entre as proporções.

Estes dados refletem e confirmam, de certa forma, o movimento de genitores na contemporaneidade, de assumir mais os cuidados com os filhos, pais que muitas vezes recorrem ao Judiciário para ter garantidos seus direitos ao convívio com eles. A predominância de avós/avôs, quando são partes do processo, na condição de autoras/es, sugere a ocorrência da chamada “guarda previdenciária”, qual seja, aquela em que o

aposentado busca tornar-se guardião de uma criança com vistas a destinar-lhe seu benefício previdenciário, por ocasião de sua morte.

Outros resultados indicam que, de acordo com o Teste de Wilcoxon Pareado, nos casos envolvendo Alienação Parental, houve diferença significativa tanto entre as idades de autor e réu ( $Z= 2,67$ ,  $p= 0,007$ ), quanto entre seus rendimentos ( $Z= 2,00$ ,  $p= 0,045$ ), sendo em ambos os casos maior para o autor. Já na variável escolaridade ( $p= 0,92$ ), não houve diferença significativa entre as partes. Os autores das ações nos casos envolvendo AP são, como já descrito, em sua maioria os genitores, levando-se em conta os resultados acima, genitores mais velhos (mediana= 37anos) e com maior poder aquisitivo (cerca de 48% auferindo acima de 3 salários-mínimos) em relação aos réus, em sua maioria, genitoras (mediana= 35 anos; cerca de 40% auferindo acima de 3 salários-mínimos).

Estes resultados talvez se expliquem pensando-se que o poder aquisitivo pode ser visto como um contrapeso na disputa entre os genitores, homens ligeiramente mais velhos que as mulheres genitoras, os quais utilizam seus recursos financeiros para lutar pelo(s) filho(s). É possível que aos pais mais jovens e de menos renda o acesso à Justiça seja mais difícil, haja vista as altas demandas nas Defensorias Públicas; ou ainda, por outro lado, fatores socioculturais também possam contribuir para que pais mais jovens, em casos de AP, não entrem tanto na disputa com as mães de seus infantes. Afinal, ainda se mantém em larga escala a cultura de que a pessoa mais indicada para deter a guarda de um(a) filho(a) é a mãe.

A média de idade das crianças da amostra, nos casos em que se observaram atos de AP praticados por pelo menos um dos pais, ficou em 8,94 anos, e a mediana 9,0 anos ( $N= 144$ ). Porém, quando consideradas faixas etárias, observou-se que existe maior grau da SAP nas crianças acima dos 10 anos, bem como se observou que a SAP é maior na faixa que vai dos 7 aos 12 anos (45,8% da amostra), em relação às crianças com menos de 7 anos de idade (33,3% da amostra). Porém, não se observou diferença com relação aos adolescentes, acima de 12 anos, os quais apresentaram praticamente o mesmo grau médio de SAP da faixa dos 7 aos 12. Este achado, portanto, vai ao encontro do estudo de Goudard (2008), que considerou como típica da ocorrência da SAP a faixa etária de 7 a 12 anos. O mesmo acontece em relação aos achados de Waldron e Joanis (1996 apud BOLAÑOS, 2002), que consideraram o intervalo de 8 a 15 anos como sendo a faixa típica de ocorrência da SAP.

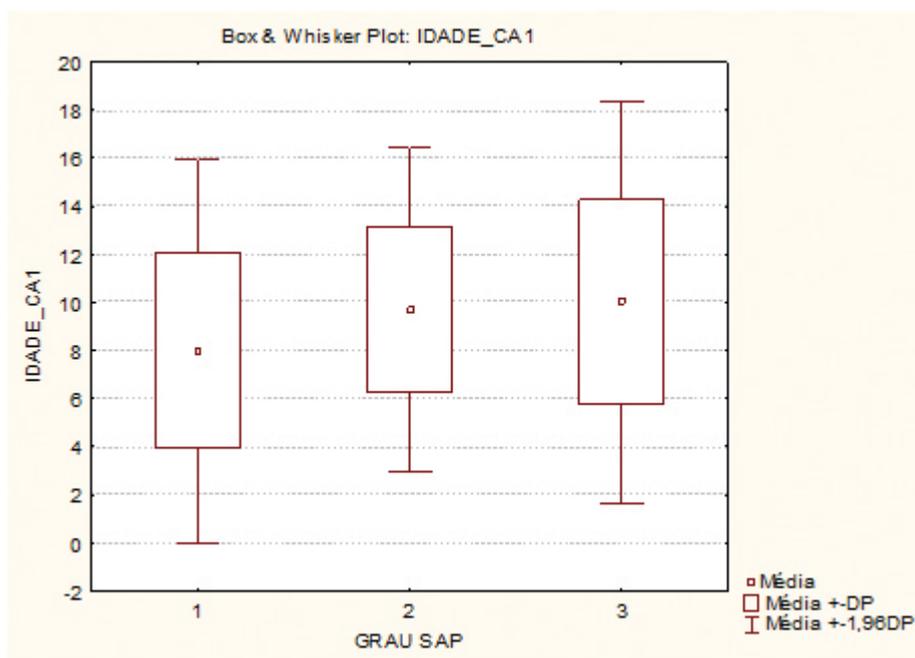
Há um consenso, portanto, de que as crianças com menos de 7 anos são bem menos suscetíveis a desenvolver a SAP, o que pode ser explicado em função da própria etapa do desenvolvimento, uma vez que nesta pode ainda não haver elaboração mental suficiente para a criança responder bem à campanha de difamação de um genitor contra o outro. Também foi observada correlação positiva (Spearman  $R= 0,16$ ,  $p= 0,05$ ,  $N= 143$ ) entre a idade da criança e o grau de SAP, corroborando a tese de que crianças mais novas ainda não são tão suscetíveis à programação mental típica da Alienação Parental, esta síndrome atingindo, portanto, as crianças de mais idade. Convém acrescentar, de outro lado,

que, no presente estudo, os índices de SAP (escala ordinal 1-3) entre adolescentes com mais de 15 anos também foram expressivos.

Levando-se em conta a distribuição do sexo das crianças, nos casos em que houve AP, percebe-se que não há diferença significativa entre meninos e meninas. Dentre as crianças e adolescentes da amostra, 51% são do sexo masculino (N= 139), indo ao encontro dos resultados de Dunne e Hedrick (1994), que concluíram que as crianças de ambos os sexos podem ser igualmente sujeitas a desenvolver a SAP.

Ao analisar isoladamente o perfil das crianças da amostra que pertenciam a cada nível da Síndrome da Alienação Parental, obteve-se a distribuição descrita no Gráfico 01.

**Gráfico 01** – Idade das crianças em função do grau de SAP



Pode-se observar uma tendência a que, a partir dos 8 anos de idade, o grau de SAP aumente até chegar aos 10 anos em média. No Gráfico 01, no eixo horizontal “1” é o grau leve, “2” o grau moderado e “3” o grau severo da SAP. Infere-se que 10 anos é a idade média dos casos mais graves da Síndrome, e 8 anos a dos casos leves.

A Tab.02 estabelece as médias de idade das crianças em função do grau de SAP. Houve diferença estatisticamente significativa ( $Z = -1,95 / p = 0,05$  / Teste U de Mann-Whitney) entre as idades das crianças que sofreram a SAP, comparando os níveis leve e moderado da Síndrome. Não ocorreu diferença estatística entre as idades das crianças com a SAP de grau moderado e severo ( $p = 0,12$ ) e entre grau leve e severo ( $p = 0,69$ ).

**Tab. 02** – Médias de idade de crianças em função do grau de SAP

Grau de SAP	Média de idade	Desvio-padrão	N
Leve	7,99	4,07	67
Moderado	9,69	3,44	26
Severo	10,00	4,26	13

Por outro lado, o grau da SAP variou significativamente em função do sexo do autor, havendo uma predominância para o sexo masculino, possivelmente em razão de as mães ainda liderarem as estatísticas como genitores alienadores. Também variou em função da presença de denúncia ou suspeita de abuso sexual, registrando-se o aumento da SAP diante dessa presença, bem como em função da presença de denúncia ou suspeita de maus-tratos/negligência para com as crianças, tendendo a aumentar o grau de SAP. Ora, as acusações de maus tratos e abuso sexual praticado pelo outro genitor fazem parte do arsenal do genitor alienador. Não houve diferença estatística entre o sexo do réu e o grau de SAP observado, nem com relação à concessão de pensão, sugerindo que, nesta amostra, a SAP não tem relação direta com a cobrança e o pagamento de pensão alimentícia. Porém, o grau de SAP aumentou em função do aumento de casos reavaliados pelo setor psicossocial (CAP/TJPE), apontando que os casos que retornaram para reavaliação são os de maiores complexidade e grau da síndrome, necessitando de várias intervenções do referido setor. Afinal, muitos casais prolongam seus conflitos conjugais através do Judiciário. Tudo isso pode ser conferido na Tab.03.

**Tab.03** – Grau de SAP em função de algumas variáveis dicotômicas

VARIÁVEL	Teste U de Mann-Whitney	
	Z	P
Sexo do Autor	2,43	0,02*
Denúncia ou suspeita de Abuso Sexual	-4,75	0,00*
Denúncia ou suspeita de Negligência/Mau trato	-4,76	0,00*
Concessão de Pensão Alimentícia	0,92	0,36
Caso Já Avaliado pelo CAP	-4,30	0,00*

A Tab. 04 informa algumas correlações entre o grau de SAP observado nas crianças e algumas outras variáveis da ficha de pesquisa. Pode-se perceber que a atribuição de complexidade do estudo apresenta forte associação com o grau de SAP, haja vista que a presença do fenômeno faz com que o(s) profissional(is) envolvido(s) precise(m) de muito mais atenção, cuidado, manejo e tempo disponível para compreender as nuances do caso, e assim elaborar um parecer bem fundamentado e útil para a decisão judicial em questão.

**Tab.04** – Correlação de Spearman entre o Grau de SAP e variáveis numéricas

		N	Rho	p
GRAU de SAP	Prazo	97	0,05	0,62
	Idade do autor	559	-0,09	0,04*
	Idade do réu	452	0,11	0,02*
	Renda do autor	379	-0,01	0,86
	Renda do réu	292	0,11	0,07
	Escolaridade do autor	516	-0,01	0,85
	Escolaridade do réu	376	-0,04	0,49
	Idade das crianças	555	0,10	0,02*
	Nº de intervenções psicológicas	443	0,17	0,00*
	Nº de intervenções de assistentes sociais	281	0,10	0,10
	Grau de litígio	547	0,44	0,00*
	Motivação do Autor ligada à criança	93	-0,01	0,93
	Motivação do Réu ligada à criança	82	-0,31	0,00*
	Complexidade do estudo	576	0,42	0,00*
	Pai como autor, Mãe como ré	555	0,15	0,00*
	Mãe como autora, Pai como réu	561	0,12	0,00*

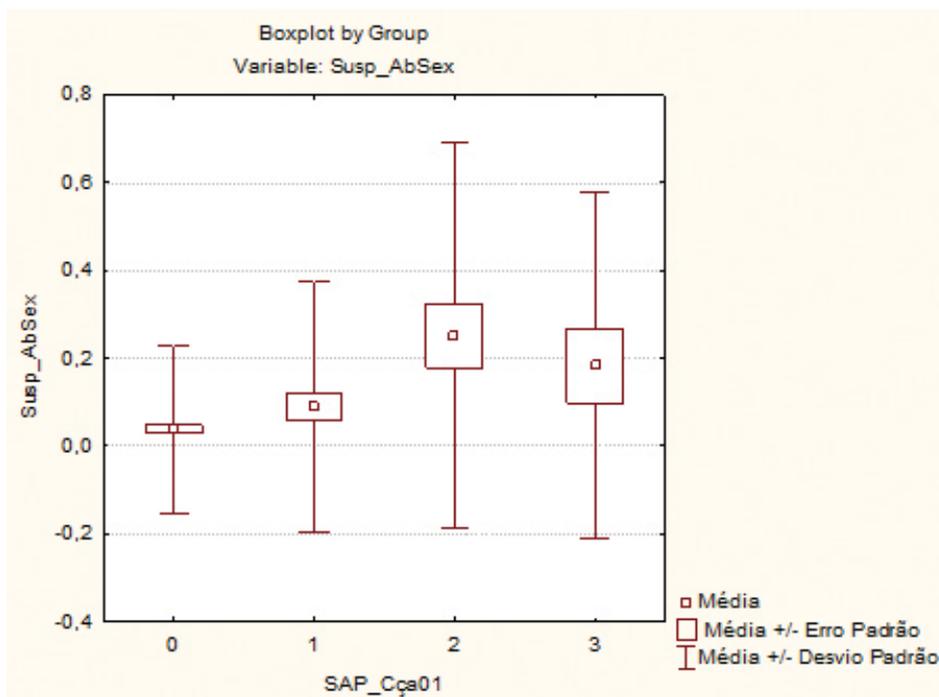
Nesta direção, observa-se, na mesma Tab. 04, associação positiva entre grau de SAP e o grau de litígio entre as partes, o que é compreensível, tendo em vista que quanto mais grave é o comprometimento da criança com o genitor alienado pior tende a ser a comunicação e o relacionamento geral entre as partes. Afinal, o principal objetivo do genitor alienador é afastar a criança do genitor alienado. Por conta destes entraves, do alto grau de litígio e da alta complexidade do estudo, naturalmente os casos envolvendo a SAP requerem maior número de intervenções por parte do psicólogo e, embora menos expressivamente, também do assistente social, ambos responsáveis pela avaliação do caso.

Ao considerar a variável “houve atos de AP”, sem necessariamente desenvolver a SAP, aparece correlação positiva significativa entre essa variável e “Renda do Réu” (Spearman Rho= 0,09, p= 0,053), sugerindo que o aumento nos rendimentos do réu tende a ocorrer nos casos em que houve atos de AP. Ou seja, as ocorrências de AP aparecem mais nos casos em que o réu apresentou maiores rendimentos. Assim, parece existir certa relação entre renda e a iniciativa de alienar a criança por parte do réu, talvez porque o poder econômico gere ou reflita sentimentos de possessividade, hipótese que precisaria ser melhor investigada.

Outros dados da Tab.04 sugerem que a SAP ocorre primordialmente no conflito entre pai e mãe e vice-versa, em face de outras configurações parentais. Além disso, há uma tendência de aumento da idade do réu e das crianças em função do grau de SAP, e uma redução na idade do autor, possivelmente em razão de, neste cálculo, estarem inclusos os casos em que os avós são os autores.

No Gráfico 02, ilustrado a seguir, no eixo horizontal tem-se o grau de SAP, sendo “0” para ausência da Síndrome, “1” para SAP leve, “2” para SAP moderada e “3” para SAP severa. No eixo vertical do gráfico encontra-se o valor médio de notificações da suspeita ou denúncia de abuso sexual (0-1). Pode-se observar que o aumento de notificações da suspeita ou denúncia de abuso sexual está associado ao aumento do grau de SAP. Ou seja, quanto maior o grau de SAP, maior tende a ser a frequência de notificações de denúncia ou suspeita da citada forma de abuso. Isso só é verdadeiro, entretanto, considerando a “SAP leve” e a “SAP moderada” (Mann-Whitney U:  $Z = -2,38$   $p = 0,01$ ). Da SAP leve para a severa não se observa diferença significativa.

**Gráfico 02:** Média de notificações de denúncia ou suspeita de abuso sexual em função do Grau de SAP



Os dados indicam, assim, que a ocorrência de denúncia ou suspeita de abuso sexual aumentou quando a SAP alcançou o nível “moderado”, mas não continuou aumentando quando a SAP se apresentou como “severa”. Talvez isso se explique pelo fato de que na SAP leve o genitor alienador ainda não detenha tanto controle sobre a criança,

diferentemente do que ocorre na versão moderada da síndrome. Pode ser que no momento em que o genitor alienante se perceba perdendo terreno para o genitor alienado ele faça uso da estratégia de denúncia de abuso sexual para acentuar o distanciamento entre o filho e o parente alienado. Na SAP severa, talvez esta estratégia já tenha ocorrido ou não seja mais necessária.

### Considerações finais

Este artigo caracterizou-se como estudo exploratório do contexto de ocorrência da SAP nos atendimentos demandados pelas 12 Varas de Família do TJPE. Para isto, buscou-se correlacionar variáveis demográficas dos autores, réus e crianças com a presença de SAP, e o seu grau de intensidade, em processos encaminhados ao CAP no período de 2009 a 2013. Entre os principais achados estão: a prevalência de pais e mães como partes nos processos envolvendo algum grau de SAP; a média geral de idade das crianças envolvidas, em torno dos 09 anos; a ausência de diferença significativa entre os sexos dos infantes alienados; correlação positiva entre o grau de alienação parental e a idade das crianças; tendência ao aumento do grau de SAP em função da presença de suspeita e/ou denúncia de abuso sexual e/ou maus tratos, além de correlação positiva entre a SAP, a complexidade do estudo, e o grau de litígio entre as partes.

Uma das limitações apresentadas pelo estudo foi o não preenchimento padronizado da ficha de pesquisa por parte de psicólogos e assistentes sociais, tendo em vista que o instrumento era aberto em alguns quesitos. Outra dificuldade apareceu na tabulação das fichas, tendo se mesclado os resultados de cada um dos profissionais, quando o estudo foi feito em dupla. E também a ausência de marcação de alguns campos, por motivos diversos, gerando muitas lacunas na base de dados. Também limitou a pesquisa o fato de não se ter podido mapear a predominância do genitor alienante, a fim de comparar com a literatura existente.

Também merece um estudo mais aprofundado a relação entre poder aquisitivo entre as partes processuais (autor e réu) e alienação parental, apesar do achado de que não existe correlação entre a SAP e o pagamento de pensão. De toda forma, o presente estudo sinalizou que a iniciativa de alienar, afastar, uma criança do outro genitor tem alguma relação com os rendimentos auferidos. Seria preciso entender os significados desse poder econômico na visão das pessoas envolvidas na disputa judicial, para melhor se balizar esta questão.

Sendo, portanto, um mapeamento geral, este trabalho pode servir de base para o desenvolvimento de estudos mais aprofundados, tomando-se, por exemplo, a correlação entre o grau de SAP e a idade da criança; a predominância de pais na condição de autor e mães na condição de ré, e a maior requisição de tempo dos psicólogos e assistentes sociais para lidarem com casos de SAP. Esses resultados podem ser tomados isoladamente e explicados através de hipóteses baseadas em teorias psicológicas.

Vale salientar que, diante dos impasses metodológicos durante a coleta de dados, a ficha de pesquisa está sendo aperfeiçoada. Foi desenvolvida uma versão eletrônica do formulário, visando garantir a padronização das informações e seu preenchimento completo. Além disso, a nova ficha trará informações inexistentes nas versões anteriores, tais como: qual das partes do processo mais praticou atos de alienação parental, ou se houve alienação cruzada; grau de alienação por criança envolvida; e envolvimento de outras pessoas, além das partes, na SAP.

## Referências

BAKER, A. J. L. The cult of parenthood: a qualitative study of parental alienation. **Cultic Studies Review**, v. 4, n. 1, 2005.

BAKER, A. J. L.; DARNALL, D. Behaviors and strategies employed in parental alienation: a survey of parental experiences. **Journal of Divorce & Remarriage**, v. 45, n. 1/2, p. 97-124, 2006.

BHONA, F. M. C.; LOURENCO, L. M. Síndrome de alienação parental (SAP): uma discussão crítica do ponto de vista da Psicologia. **Virtú (UFJF)**, v. 11, p. 2-25, 2010.

BOLAÑOS, I. El síndrome de alienación parental: descripción y abordajes psico-legales. **Psicopatología Clínica, Legal y Forense**, v. 2, n. 3, p. 25-45, 2002.

CARTIÉ, M. et al. Análisis descriptivo de las características asociadas al síndrome de alienación parental (SAP). **Psicopatología Clínica, Legal y Forense**, v. 5, p. 5-29, 2005.

DUNNE, J.; HEDRICK, M. The parental alienation syndrome: an analysis of sixteen selected cases. **Journal of Divorce & Remarriage**, v. 21, n. 3, p. 21-38, 1994.

FERNANDES, H. M. R. Buscando o fio da meada. In: \_\_\_\_\_. (Coord.) **Psicologia, serviço social e direito: uma interface produtiva**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2001, p. 39-59.

FONSECA, P. M. P. C. Síndrome de alienação parental. **Pediatria**, São Paulo, v. 28, n. 3, p. 162-168, 2006.

GARDNER, R. A. Recommendations for dealing with parents who induce a parental alienation syndrome in their children. **Journal of Divorce & Remarriage**, v. 28, n.3/4, p. 1-23, 1998.

\_\_\_\_\_. Differentiating between parental alienation syndrome and bona fide abuse-neglect. **The American Journal of Family Therapy**, v. 27, n. 2, p. 97-107, abr./ jun. 1999.

\_\_\_\_\_. Parental alienation syndrome vs. parental alienation: which diagnosis should evaluators use in child - custody disputes? **The American Journal of Family Therapy**, v. 30, n. 2, p. 93-115, 2002.

GOUDARD, B. **A síndrome da alienação parental**. 2008. 83f. Tese (Doutorado em Medicina) – Faculdade de Medicina Lyon-Nord, Universidade Claude Bernard Lyon 1, Lyon, 2008.

JOHNSTON, J. R. Parental Alignments and Rejection: an empirical study of alienation in children of divorce. **The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law**, v. 31, n. 2, p. 158-170, 2003.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. Sobre o Centro de Apoio Psicossocial - atribuições. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/web/psicossocial/sobre-o-cap>>. Acesso em: 20 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 302 de 10 de novembro de 2010. Dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades ... **Diário Oficial do Estado**, Recife, 2010.

RUEDA, C. A. An inter-rater reliability study of parental alienation syndrome. **American Journal of Family Therapy**, v. 32, p. 391-403, 2004.

SILVA, D. M. P. Aspectos psicológicos dos litígios nas varas de família e varas de infância. *In*: \_\_\_\_\_. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 67-327.

SOBAL, B. B. Parental alienation syndrome and international child abduction: a multigenerational syndrome. *In*: GARDNER, R.; SAUBER, S.; LORANDOS, D. (Orgs.) **The international handbook of parental alienation syndrome**: conceptual, clinical and legal considerations. Springfield: Charles C. Thomas, 2006, p. 433-438.

---

Recebido em: 17/03/2014

Aprovado em: 07/04/2015

**Para referenciar este texto:**

SILVA, Leonardo X. L.; BORGES, Stella R. Alienação parental em perícias psicossociais nas varas de família da cidade de Recife-PE: estudo quantitativo, **Lumen**, Recife, v. 24, n. 1, p. 105-118, jan./jun. 2015.